



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Alterada pela Lei Complementar nº 26, de 17/01/2025

EMENTA: ESTRUTURA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E DO CARGO DE PROCURADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Artigo 2º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena:

I - a exclusividade da representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, oficiando obrigatoriamente no controle interno da legalidade no âmbito do Poder Executivo;

II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - o exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, no plano superior, bem como oriente e emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de Leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, elaborar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de Lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

IX - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

X - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

XI - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

XII - opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das Leis vigentes;

XIII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIV - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - aprovar minutas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XVII - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVIII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

XIX - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

XX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XXI - assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e quaisquer outros concernentes a imóveis;

XXII - adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a Lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade;

XXIII - solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessárias para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo;

XXIV - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XXV - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XXVI - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

Parágrafo 1º - As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou Secretários Municipais.

Parágrafo 2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informações e diligências formulados por membro da Procuradoria Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e prazo assinalados, em havendo comprovado prejuízo à Administração e/ou ao Chefe do Poder Executivo, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público à punição disciplinar.

Parágrafo 3º - As decisões da Procuradoria Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exectoriedade imediata, *interna corpore*, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Parágrafo 4º - A Procuradoria Geral do Município é órgão máximo e central do Sistema Jurídico Municipal competindo-lhe a coordenação e supervisão das assessorias jurídicas, diretorias, consultorias ou departamentos jurídicos que porventura venham integrar a estrutura da Administração Direta ou Indireta.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria Geral, 01 (uma) Procuradoria Adjunta Especial, além de Órgãos que integram a sua estrutura.

Parágrafo Único - A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria Geral do Município serão reguladas por Regimento Interno, aprovado por ato conjunto do Procurador Geral do Município e do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os poderes a que se refere o artigo 2º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena

SEÇÃO I

Do Procurador Geral do Município de Santa Maria Madalena

Artigo 5º - Compete ao Procurador Geral do Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Santa Maria Madalena;

V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VII** - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos, elaborando a competente representação;
- VIII** - baixar resoluções e expedir instruções;
- IX** - aplicar penas disciplinares aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação municipal vigente, observado o devido processo legal e ressalvada a competência privativa do Prefeito Municipal;
- X** - determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- XI** - expedir atos de designação dos Procuradores do Município;
- XII** - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- XIII** - solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- XIV** - tomar iniciativa referente a matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;
- XV** - solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;
- XVI** - atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, desde que autorizado pelo Prefeito;
- XVII** - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
- XVIII** - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XIX** - propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- XX** - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
- XXI** - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXIII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

XXIV - autorizar a suspensão do processo;

XXV - autorizar:

- a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXVI - delegar, através de Portaria, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

Artigo 6º - O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre os advogados, maiores de trinta e cinco anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo 1º - O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Procurador Adjunto Especial do Município.

Parágrafo 2º - O Procurador Geral do Município, nomeado na forma do *caput* do presente artigo, integra o Secretariado Municipal.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Adjunta Especial do Município de Santa Maria Madalena

Artigo 7º - A Procuradoria Adjunta Especial do Município de Santa Maria Madalena será exercida por advogado de reputação ilibada e conhecimentos jurídicos incontestáveis, competindo-lhe:

- I - Substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
- II - Assessorar o Procurador-Geral do Município em suas funções, prestando-lhe assistência direta sempre que solicitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- III** - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;
- VI** - Expedir orientações para a defesa dos interesses do Município;
- V** - Promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- VI** - Eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes e acompanhando o respectivo andamento;
- VII** - Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;
- VIII** - Receber, por delegação do Procurador-Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- IX** - Interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;
- X** - Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XI** - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar ao Prefeito para sanção;
- XII** - Acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- XIII** - Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;
- XIV** - Promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- XV** - Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA

CAPÍTULO I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Dos Cargos

Artigo 8º - O quadro da Procuradoria do Município de Santa Maria Madalena é composto de 09 (nove) procuradores.

Parágrafo 1º - Não haverá distinção de atividades, direitos e deveres entre os Procuradores do Município.

CAPÍTULO II

Do Concurso

Artigo 9º - O ingresso na carreira de procurador dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 10 - Os Procuradores do Município, Procuradores do Estado, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas de Estado.

~~**Artigo 11** - Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Município, titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional.~~

Artigo 11 - Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados ao Procurador Geral e aos Procuradores do Município titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 26, de 17/01/2025)**

Artigo 12 - É permitido ao Procurador do Município o exercício da advocacia privada, nos termos e condições dispostas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13 - São prerrogativas dos membros da Procuradoria Geral do Município:

I - usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;

II - possuir Carteira de Identidade Funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador Geral, sendo-lhes assegurada a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;

V - ter vista dos processos dentro e fora dos Cartórios e Secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VI - ser ouvido como testemunha em qualquer inquérito ou processo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

VII - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

VIII - ter livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais;

IX - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos.

Parágrafo Único - A Carteira de Identidade Funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Santa Maria Madalena possui validade em todo o território nacional, e identifica o seu titular como autoridade pública.

CAPÍTULO II

Do Estipêndio

Artigo 14 - A retribuição pecuniária do titular do cargo de Procurador do Município compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em Lei.

Artigo 15 - Aplicam-se aos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

TÍTULO V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 16 - O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias, com a devida justificativa.

Artigo 17 - São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;

II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir à chefia imediata providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município como instituição essencial à Justiça.

Artigo 18 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Artigo 19 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;

IV - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III deste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição.

Artigo 20 - Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Adjunto Especial as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições constantes dos artigos 18 e 19 da presente Lei, sendo que, ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - A nomeação, a posse e o exercício dos Procuradores Municipais seguem o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

Artigo 22 - O implemento da presente Lei não obsta a possibilidade de serem concedidos outros benefícios, gratificações ou vantagens aos Procuradores do Município, sejam elas deferidas especificamente aos mesmos ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Artigo 23 - Os direitos e vantagens não disciplinadas na presente Lei serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, Plano de Cargos e Salários do Servidor Lei Municipal nº 1687/2011 e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena, Lei Complementar nº 002/2003.

Artigo 24 - São membros da Procuradoria Geral do Município os Procuradores Municipais, Procurador Adjunto Especial e Procurador Geral.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 18 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

BIO Nº 343 DE 16/12/2018 A 31/12/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO